Selo de autenticidade afixado na última folha do documento
2º Tabelionato de Notas
Fco. Beltrão - PR

CERTIDÃO:
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, consultando nesta Serventia o **LIVRO DE Procuração Nº 0161-P,** nêle às **Fls. 143,** encontrei lavrado o instrumento com o seguinte teor:
PROCURAÇAO BASTANTE que faz a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, como segue:

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuraçao bastante virem que, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (12/11/2004), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrao, Estado do Paraná, nesta Serventia, perante mim, Tania Mara da Silva Coelho de Souza, Oficial designada deste 2º Ofício de Notas, compareceu como **outorgante** a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa juridica de direito privado, com sede e Foro nesta cidade de Francisco Beltrao-PR, à Rua Espanha, nº 20, Jardim Seminário, inscrita no CNPJ/MF 03.222.465/0001-85, com Contrato Social e seu último arquivamento registrados na Junta Comercial deste Estado sob nºs 4120413171-9 e 20041618173, respectivamente, em datas de 17/06/1999 e 06/05/2004, neste ato representada, conforme Certidao Simplificada emitida em 09/11/2004 pela citada Junta Comercial e arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 232, por seu **administrador,** Sr. **LUCIANO DALEFFE,** brasileiro, casado, nascido em 24/01/1971, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.174.340-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF-697719959-87, residente e domiciliado à Rua Alagoas, nº 1380, Bairro Nossa Sra. Aparecida, nesta cidade, reconhecido como o próprio por mim, Oficial Designada, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante **procurador**, Sr. **ARNALDO LAGO**, brasileiro, solteiro, maior, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.144.254-4-PR, expedida em 08/10/1986, inscrito no CPF/MF-212676349-87, residente e domiciliado à Av. Julio Assis Cavalheiro, nº 980, Aptº 31, nesta cidade, a quem confere poderes especiais para representar a outorgante perante quaisquer repatiçoes públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como serventias registrais e empresas concessionárias de serviços públicos, podendo apresentar e retirar documentos, fazer declaraçoes e requerimentos, firmar termos de compromisso e quaisquer outros documentos necessários, cumprir exigências, receber orientaçoes, transigir, questionar, tratar de questoes fiscais, desentranhar e dar vistas a processos, promover Matrículas de Obras junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, participar de concorrências e licitaçoes públicas apresentando propostas, projetos, preços e condiçoes, comparecer a reunioes e atos deliberativos, e enfim, exercer todos os poderes explícitos e implícitos nesta outorga ao fiel cumprimento do presente mandato, agindo sempre na defesa dos direitos e interesses da outorgante, que tudo dá por bom, firme e valioso, sendo válido o presente mandato por prazo indeterminado. Assim disse, §1pediu§ e eu lhe lavrei esta Procuração, a qual feita e lhe sendo §1lido§ é achada conforme, aceita, outorga e assina comigo, Escrevente Substituto, que a escrevi, conferi, dou fé. assino em público e raso. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme ítem 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. (aa) LUCIANO DALEFFE, ARNALDO LAGO.**"NADA MAIS".** É o que contém o referido instrumento, ao qual me reporto e dou fé. Em testemunho da verdade.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2019

2º TABELIONATO DE NOTAS
JEAN DE SOUZA SILVA
ESCREVENTE
FRANCISCO BELTRÃO - PR

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº kt8ka . qRolj . EC5Wn, Controle: hZYq5 . fq75P
Nº kt8ka . qRolj . EC5Wn, Controle: hZYq5 . fq75P
Confira os dados do ato em: http://funarpen.com.br

Ciliane Schmidt

Adicionar | Mensagem

Linha do tempo | Sobre | Amigos | Fotos | Mais

VOCÊ CONHECE CILIANE?

Para ver o que ela compartilha com os amigos, envie-lhe uma solicitação de amizade. Adicionar

Apresentação

Frequentou Colégio Brasileiro Pedro Silvestre

Mora em Manaus

De Manaus

Em um relacionamento sério com Alvaro Junior

Fotos

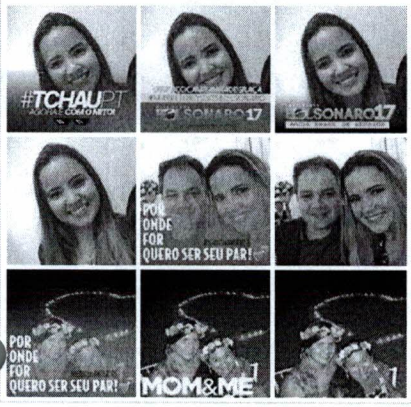

Ciliane Schmidt atualizou a foto do perfil dela.
14 de março ·

40

Compartilhar

Publicações de 2018

Ciliane Schmidt atualizou a foto do perfil dela.
29 de outubro de 2018 ·

SUAS PÁGINAS VER TUDO

- Beltrão Tapetes 9
- Escola de Futebol Pin... 9
- Desporre Financeiro 3

CONTATOS

- Suelem Leal
- Alexandre Luan
- Roberta Lazarini
- Jéssica Cristina Cogo...
- Eloísa Borghelott
- Bruno Savarro
- Valéria Bianchini

CONVERSAS EM GRUPO

Criar novo grupo

MAIS CONTATOS (132)

Pesquisar

Ministério da Integração autoriza que Ferreira Guedes assuma conclusão do Eixo Norte

Imprimir

Mais de 1.200 profissionais estarão em campo já nas próximas semanas para garantir que as águas cheguem ao Ceará até meados de agosto

Por Assessoria de Comunicação

Publicação: 04/05/2018 | 18:13

Última modificação: 15/05/2018 | 18:16

Tweetar

Recomendar 0

001133

Francisco

Programa Água para Todos

SOBRE

Apresentação

Histórico

Mapa Estratégico

Quem é quem

Organograma

Regimento Interno

Secretaria Executiva

Assessoria Parlamentar

Ouvidoria

Corregedoria

Comissão de Ética

Área de Imprensa

Brasília-DF, 5/2018 - O Governo Federal avança mais um passo rumo à conclusão do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco. Nesta sexta-feira (4), o Ministério da Integração Nacional autorizou o consórcio Ferreira Guedes - Toniolo, Busnello a assumir as obras remanescentes da Meta 1N do empreendimento. A Ordem de Serviço assinada hoje já garante o início dos trabalhos. Mais de 1.200 profissionais estarão em campo nas próximas semanas para garantir que as águas cheguem ao Ceará até o mês de agosto. Para acelerar o cronograma, várias frentes de serviço serão abertas simultaneamente, inclusive em períodos de 24 horas. As informações foram dadas pelo ministro da Integração Nacional, Pádua Andrade, em reunião com representantes do Ministério Público do estado da Paraíba.

O Eixo Norte, já com 96% das obras finalizadas, irá garantir o abastecimento de mais de 7 milhões de pessoas em 223 municípios nos estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Do total de beneficiados, 4,5 milhões somente na Região Metropolitana de Fortaleza.

"Hoje, já temos cerca de 250 trabalhadores mobilizados no local. A construtora começará pelos pontos de obras mais complexos do trecho: a terceira estação de bombeamento (EBI-3) e o túnel Milagres. A EBI-3 é a maior estação elevatória de toda a Integração do São Francisco. São 90 metros de altura. É o equivalente a elevar o volume de água de uma piscina olímpica - a cada segundo - à altura de um prédio de 30 andares. Nossa expectativa é de acionar essa estrutura até o mês de junho", afirmou o ministro Pádua Andrade.

Cumprimento de prazos

A substituição do Consórcio Emsa-Siton, que era responsável pela execução das obras na Meta 1N, foi uma medida para garantir o cumprimento dos prazos de entrega do Eixo Norte, já que a empresa não vinha apresentando ritmo de trabalho adequado ao cronograma. "Para não gerar prejuízos à população, preventivamente,

0001134

Bate-Papo Integração

Canal Desenvolvimento Regional

Rádio Desenvolvimento Regional

Galeria de Imagens

Apresentações

Artigos e Discursos

Cadastro de Jornalistas

Publicidade

Contatos

Todas as Notícias

Órgãos Colegiados

Concurso Público

Documentos Oficiais

Acesso à Informação

rescindimos o contrato e vamos acelerar os serviços. É nossa prioridade entregar o Eixo Norte em 2018, assim como prometemos - e cumprimos - a entrega do Eixo Leste em 2017", acrescentou o ministro.

No início de fevereiro, o Governo Federal acionou a segunda estação de bombeamento (EBI-2) do eixo, em Cabrobó (PE). O funcionamento permitiu que as águas do 'Velho Chico' continuassem avançando pelos canais. Inicialmente, será garantido um reforço no abastecimento para 9,2 mil pessoas no município de Terra Nova (PE) - 4,2 mil na área rural e 5 mil na urbana. Em novembro do ano passado, as águas do Eixo Norte já começaram a atender cerca de 3,2 mil moradores e produtores da região de Cabrobó, em 17 comunidades rurais.

A Meta 1N do Eixo Norte tem 140 quilômetros de extensão e passa pelos municípios pernambucanos de Cabrobó, Salgueiro, Terra Nova e Verdejante, até a cidade de Penaforte, no Ceará. As demais etapas (2N e 3N) estão em fase final de conclusão.

Eixo Leste

Mais de um milhão de pessoas em 33 municípios da Paraíba e de Pernambuco já estão sendo abastecidas regularmente pelo Eixo Leste do Projeto São Francisco, inaugurado em março de 2017. Naquela ocasião, o Governo Federal evitou que diversas cidades, a exemplo de Campina Grande (PB), entrassem em colapso hídrico com a entrega das águas. O racionamento na região foi encerrado em agosto do ano passado.

0011353

CENTRAL DE CONTEÚDO

Vídeos

Publicações

Imagens

Voltar para o topo

Atuação

Proteção e Defesa Civil
Desenvolvimento Regional
Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Infraestrutura Hídrica
Irrigação
Projeto Rio São Francisco
Programa Água para Todos

Serviços

Perguntas Frequentes
Contato
Serviços
Dados Abertos
Área de Imprensa

Redes Sociais

Facebook
Youtube
Twitter
Flickr

RSS

O que é?
Assine

Navegação

Acessibilidade
Alto Contraste
Mapa do Site
English
Português

Desenvolvido em Liferay

Barra GovBr

0011136

0011377

Pesquisar

001138

CADASTRO NACIONAL

Download de Lista de Empresas!
Escolha empresas de TODO o Brasil.
Novos clientes, mala direta e email marketing.

Siton Do Brasil Eireli

Curtir Compartilhar Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Tweet

Você é o dono ou responsável legal das informações exibidas nessa página? É possível solicitar um pedido de privacidade e não exibição dos dados.

Quantidade de empresas pertencentes a Siton Do Brasil Eireli : **1**

Siton Do Brasil Eireli é sócio de 1 empresa no estado de Goiás.

Primeira sociedade de Siton Do Brasil Eireli foi firmada em: **08/05/2017**

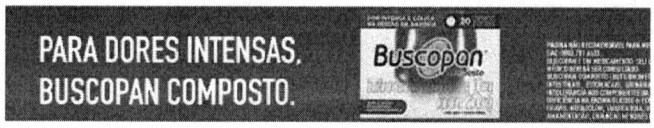

Sócios de Siton Do Brasil Eireli : Annibal Crosara Junior, Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A, Siton do Brasil Eireli

Veja abaixo as empresas de **Siton Do Brasil Eireli**.

Consorcio Emsa - Siton

Siton Do Brasil Eireli é sócio, administrador ou dono da empresa **Consorcio Emsa - Siton**.

CNPJ: 27.678.585/0001-50

Razão social: Consorcio Emsa - Siton

Endereço: Rod Br-153, Sn, Km 504.6 Quadraarea Lote 01 Sala 207
Vila Brasilia, Aparecida De Goiania,
GO, CEP 74911410, Brasil

Atividade econômica: Construção de obras de arte especiais (4212000).

Natureza jurídica: Consorcio De Sociedades (2151).

Data de abertura: 8/5/2017

Telefone de contato: (62) 40081123

E-mail: GEVILDES@SERVI.COM.BR

Você é o dono ou responsável legal das informações exibidas nessa página? É possível solicitar um pedido de privacidade e não exibição dos dados.

Para obter acesso a demais informações como número do CPF, consulta de dívidas, processos e outras informações, acesse os sites oficiais.

Este site permite consulta ao número de CNPJ, razão social, endereço completo e capital social de empresas.

De acordo com o Decreto 8.777 de 11 de maio de 2016, as informações do Quadros Societários e de Administradores das Pessoas Jurídicas são considerados Dados Abertos e livres para divulgação sem autorização prévia.

Para obter um orçamento de uma lista de empresas para envio de mala direta e descoberta de novos clientes, envie um email para listaempresasbrasil@gmail.com informando os filtros desejados(cidade, estado ou ramo de atividade com código CNAE).

UOL 001139

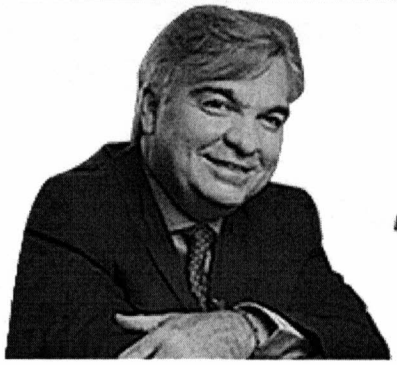

BLOG DE **Jamildo**

MENU

Estação elevatória em Cabrobó, no Sertão pernambucano (Foto: Divulgação)

Governo rescinde contrato da transposição e substitui construtora

Publicado por **Amanda Miranda** em **Instant Articles** às 21:42

001140

Após ficar mais de um ano paralisada por causa de problemas financeiros da outra construtora responsável pela obra, a transposição do rio São Francisco passou pela mesma questão. O Ministério da Integração Nacional assinou nesta sexta-feira (4) a ordem de serviço para que o consórcio Ferreira Guedes prossiga a construção entre Pernambuco e Ceará, depois de ter rescindido o contrato com o Emsa-Siton, que venceu a licitação marcada por um processo judicial em 2017. Segundo a pasta, as empresas não tinham condições financeiras de continuar o serviço.

De acordo com o governo, a construtora começará pelos pontos de obras mais complexos do trecho: a terceira estação de bombeamento (EBI-3) e o túnel Milagres, no Ceará. Devem ser abertas frentes de trabalho simultâneas, algumas delas atuando 24 horas.

A meta é de acionar a estação em junho e que a água comece a chegar ao Ceará, antes da campanha eleitoral. O presidente Michel Temer (MDB) anunciou que quer disputar reeleição.

LEIA TAMBÉM

» **CGU: transposição do São Francisco não tem garantia de operação e manutenção**
» **Temer promete estudo sobre transposição do Tocantins para o São Francisco**
» **Pernambuco vai buscar água da transposição na Paraíba**
» **Paulo se recusa a pagar transposição se não chegar recurso para adutora**
» **MPF recomenda ao Ibama que não conceda licença à transposição**

O ministério afirmou que a empresa não vinha apresentando ritmo de trabalho adequado ao cronograma.

O problema atinge a chamada meta 1N da transposição, que começa em Cabrobó, no Sertão de Pernambuco, passando por Salgueiro, Terra Nova e Verdejante, até a cidade de Penaforte, no Ceará. As demais etapas estão, segundo a Integração Nacional, em fase final de conclusão.

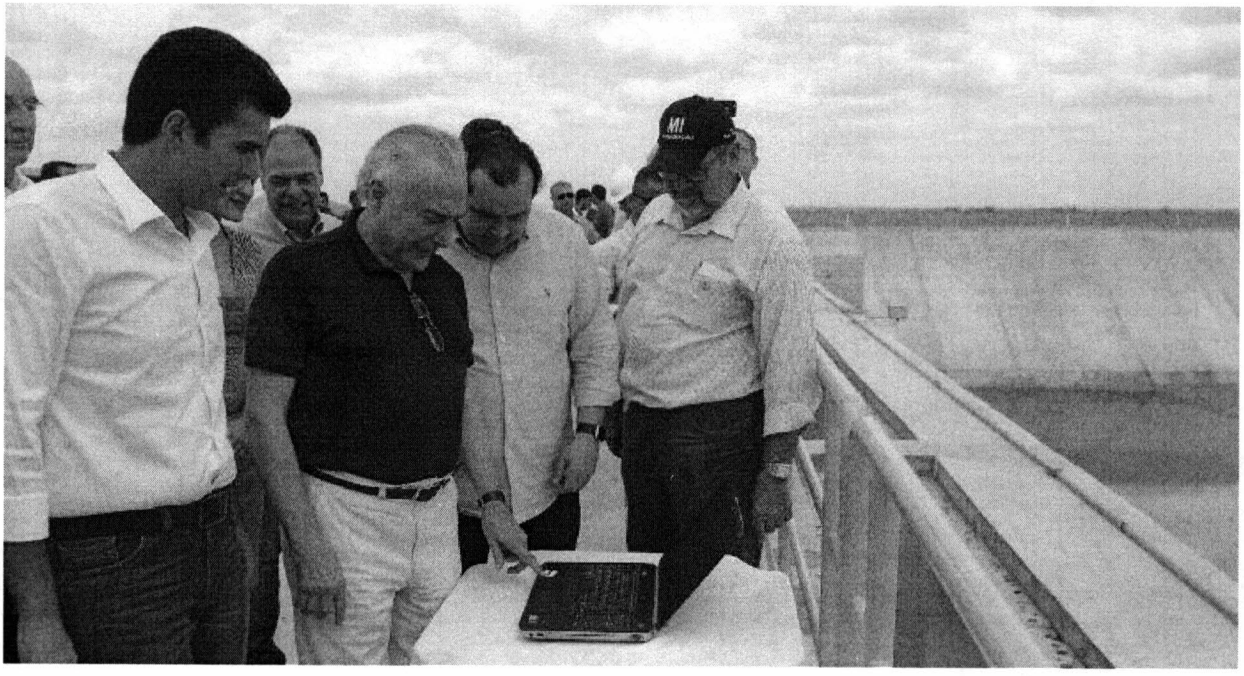

Temer em visita a Cabrobó (Foto: Divulgação)

001141

Hoje, são atendidos em Pernambuco 3,2 mil moradores e produtores da região de Cabrobó. A meta é de que sejam atendidas 7 milhões de pessoas em 223 municípios.

A empreiteira que cuidava da obra desde o início, ainda no governo Lula (2003-2010), era a Mendes Júnior, que pediu para deixar o canteiro em junho de 2016, um mês após Temer assumir a presidência, alegando dificuldade para obter crédito. A construtora é uma das envolvidas na Operação Lava Jato e foi considerada inidônea.

» **No Recife, Alckmin usa transposição para colar imagem no Nordeste**
» **Bomba da transposição é roubada e ministério suspeita de comerciantes em depredação**
» **Ministro religa bombas da transposição inauguradas por Dilma em Pernambuco**

A licitação só foi iniciada seis meses depois da paralisação da obra e, após as duas empresas que apresentaram os menores preços terem sido desabilitadas por questões técnicas, o contrato foi assinado em abril. Terceiro colocado no processo licitatório, o consórcio Emsa-Siton cobrou R$ 516,8 milhões, valor 9,8% menor do que o ministério propôs – a Ferreira Guedes apresentou preço 9,6% menor.

Logo depois da escolha, porém, o primeiro colocado na concorrência, o consórcio liderado pela Passarelli, entrou com uma ação na Justiça questionando a licitação. Ele havia apresentado uma proposta de R$ 441,8 milhões, deságio de 23% em relação ao valor estabelecido pelo governo, de R$ 574 milhões. No edital, o ministério exigiu das empresas experiência na montagem de estação elevatória de água com vazão de 7 metros cúbicos por segundo, com uma única bomba. A Passarelli possui essa experiência, mas usa sistemas com mais de uma bomba. O mesmo critério inabilitou a segunda colocada na disputa.

» **Senador pede transposição da Amazônia para o Nordeste**
» **Governo estuda privatizar transposição do São Francisco**
» **População espera transposição, mas cobrança por consumo aflige**
» **Um ano depois, obras são retomadas no eixo norte da transposição**
» **Maia assina ordem de serviço de trecho da transposição parado há um ano**

Em parecer, o Ministério Público Federal no Distrito Federal (MPF-DF) se manifestou contra a suspensão da licitação e afirmou que não há irregularidades no processo. No entanto, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região suspendeu a licitação em abril. A Advocacia Geral da União (AGU) recorreu usando o relatório do MPF como argumento, que foi aceito pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A ordem de serviço foi assinada em junho do ano passado, pelo presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), que estava em exercício no Palácio do Planalto.

As obras foram entregues pela Mendes Júnior com 94,52% de conclusão. Hoje, segundo a Integração Nacional, têm 96%.

Eixo leste

001142

Há um ano, Temer foi à cidade de Monteiro, na Paraíba, para inaugurar o outro trecho da transposição, o eixo leste. Nele, a água do 'Velho Chico' é captada em Floresta, também no Sertão pernambucano, e passa por cerca de 200 quilômetros até chegar ao estado vizinho, onde atende principalmente a região de Campina Grande. Apesar de ser o estado com maior trecho de canais, apenas cerca de 35 mil pernambucanos são atendidos até agora, na região de Sertânia, no Sertão.

A construção do canal da transposição começou em 2007, ainda no governo Lula, com previsão inicial de acabar três anos depois.

VEJA TAMBÉM

21 / 05 / 2019 - 8:38

Guedes fala em Congresso decidir sobre cortes e contingenciamentos

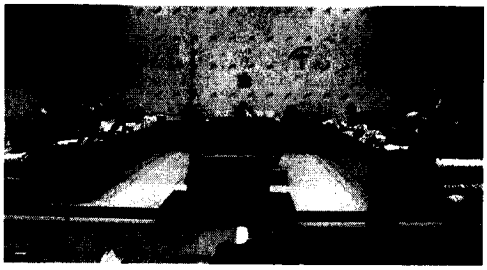

21 / 05 / 2019 - 8:22

STF pode tornar parte do Centrão réu na Lava Jato

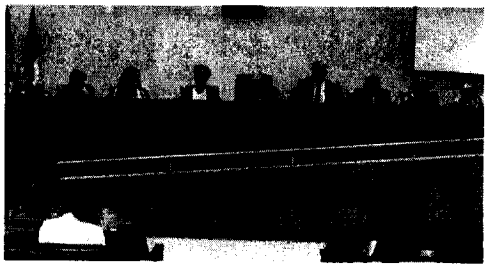

20 / 05 / 2019 - 18:00

Na Alepe, reitores dizem que mundo vai se acabar na educação de Pernambuco, com 'cortes' do Governo Bolsonaro

20 / 05 / 2019 - 17:30

Soluções negociadas: Uma mudança de paradigma na Justiça

20 / 05 / 2019 - 16:40

Paulo Câmara promete requalificação de 40% das rodovias, investindo R$ 505 milhões até 2022

Ministério do
Desenvolvimento Regional

Ministério da Integração autoriza que Ferreira Guedes assuma conclusão do Eixo Norte

Imprimir

Mais de 1.200 profissionais estarão em campo já nas próximas semanas para garantir que as águas cheguem ao Ceará até meados de agosto

Por Assessoria de Comunicação

Publicação: 04/05/2018 | 18:13
Última modificação: 15/05/2018 | 18:16

Tweetar

Recomendar 0

001144

Brasília-DF, 4/5/2018 - O Governo Federal avança mais um passo rumo à conclusão do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco. Nesta sexta-feira (4), o Ministério da Integração Nacional autorizou o consórcio Ferreira Guedes - Toniolo, Busnello a assumir as obras remanescentes da Meta 1N do empreendimento. A Ordem de Serviço assinada hoje já garante o início dos trabalhos. Mais de 1.200 profissionais estarão em campo nas próximas semanas para garantir que as águas cheguem ao Ceará até o mês de agosto. Para acelerar o cronograma, várias frentes de serviço serão abertas simultaneamente, inclusive em períodos de 24 horas. As informações foram dadas pelo ministro da Integração Nacional, Pádua Andrade, em reunião com representantes do Ministério Público do estado da Paraíba.

O Eixo Norte, já com 96% das obras finalizadas, irá garantir o abastecimento de mais de 7 milhões de pessoas em 223 municípios nos estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Do total de beneficiados, 4,5 milhões somente na Região Metropolitana de Fortaleza.

"Hoje, já temos cerca de 250 trabalhadores mobilizados no local. A construtora começará pelos pontos de obras mais complexos do trecho: a terceira estação de bombeamento (EBI-3) e o túnel Milagres. A EBI-3 é a maior estação elevatória de toda a Integração do São Francisco. São 90 metros de altura. É o equivalente a elevar o volume de água de uma piscina olímpica - a cada segundo - à altura de um prédio de 30 andares. Nossa expectativa é de acionar essa estrutura até o mês de junho", afirmou o ministro Pádua Andrade.

Cumprimento de prazos

A substituição do Consórcio Emsa-Siton, que era responsável pela execução das obras na Meta 1N, foi uma medida para garantir o cumprimento dos prazos de entrega do Eixo Norte, já que a empresa não vinha apresentando ritmo de trabalho adequado ao cronograma. "Para não gerar prejuízos à população, preventivamente, rescindimos o contrato e vamos acelerar os serviços. É nossa prioridade entregar o Eixo Norte em 2018, assim como prometemos - e cumprimos - a entrega do Eixo Leste em 2017", acrescentou o ministro.

No início de fevereiro, o Governo Federal acionou a segunda estação de bombeamento (EBI-2) do eixo, em Cabrobó (PE). O funcionamento permitiu que as águas do 'Velho Chico' continuassem avançando pelos canais. Inicialmente, será garantido um reforço no abastecimento para 9,2 mil pessoas no

001145

município de Terra Nova (PE) - 4,2 mil na área rural e 5 mil na urbana. Em novembro do ano passado as águas do Eixo Norte já começaram a atender cerca de 3,2 mil moradores e produtores da região de Cabrobó, em 17 comunidades rurais.

A Meta 1N do Eixo Norte tem 140 quilômetros de extensão e passa pelos municípios pernambucanos de Cabrobó, Salgueiro, Terra Nova e Verdejante, até a cidade de Penaforte, no Ceará. As demais etapas (2N e 3N) estão em fase final de conclusão.

Eixo Leste

Mais de um milhão de pessoas em 33 municípios da Paraíba e de Pernambuco já estão sendo abastecidas regularmente pelo Eixo Leste do Projeto São Francisco, inaugurado em março de 2017. Naquela ocasião, o Governo Federal evitou que diversas cidades, a exemplo de Campina Grande (PB), entrassem em colapso hídrico com a entrega das águas. O racionamento na região foi encerrado em agosto do ano passado.

Voltar para o topo

Barra GovBr

Mudança de empresas responsáveis pelas obras não influenciarão calendário, segundo Camilo Santana. Expectativa de conclusão continua sendo para este semestre

NULL

[FOTO1]

O governador Camilo Santana (PT) afirmou nesta quinta-feira, 26, que as obras de transposição do rio São Francisco deverão ser retomadas em maio. A expectativa é de que as águas percorram o Eixo Norte e cheguem ao Ceará ainda neste semestre. O consórcio Emsa-Siton desistiu das obras alegando dificuldades financeiras e incapacidade de arcar com o previsto em contrato. Foi feito acordo para mantar os trabalhos apenas em trechos prioritários. Segundo Camilo, a nova empresa a ser contratada trabalhará três turnos para concluir as obras no prazo estipulado.

0011946

Em reunião com o ministro da Integração Nacional, Antônio de Pádua Andrade, na manhã dessa quarta-feira, 25, o governador discutiu a retomada das atividades com a nova empresa que cuidará da transposição. O presidente do Senado, Eunício Oliveira (MDB), também estava presente. A nova empresa, de acordo com Camilo, já trabalhou nas obras do rio e no Eixão das Águas.

[SAIBAMAIS]"Vamos acelerar as obras para antecipar o mais rápido possível a chegada das águas no Ceará", diz o governador. Além do Estado, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte serão beneficiados pela conclusão da transposição das águas no eixo Norte. Emsa-Siton era encarregado das obras do trecho N1, que vai da captação de água no São Francisco em Cabroró, Pernambuco, até o Ceará, no reservatório Jati. Esse trecho já está com 92,47% da execução física.
FacebookTwitterWhatsApp

0011147

Após paralisação, transposição será retomada em maio, diz governador

0011148

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 9º andar, sala 920 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mi.gov.br

TERMO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília - DF, inscrito no CPF/MJ sob o número 03.353.358/0001-96, neste ato Secretário de Infraestrutura Hídrica Substituto Eventual, nos termos da competência delegada pela Portaria n.º 195, de 14 de agosto de 2015, no artigo 6º inciso V, publicado no DOU de 17 de agosto de 2015, tendo autorizado a rescisão unilateral do contrato administrativo 14/2013-MI, celebrado com o **CONSÓRCIO EMSA – SITON, formado pelas empresas EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A e SITON DO BRASIL LTDA EPP** para execução de obras civis, instalação, montagem, comissionamento e testes das obras complementares da Meta 1N, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ato tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 09/2017-MI celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o **CONSÓRCIO EMSA – SITON,** para execução de obras civis, instalação, montagem, comissionamento e testes das obras complementares da Meta 1N, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MOTIVOS

A rescisão tem por motivos os elementos constantes do Processo Administrativo nº 59008.000620/2017-78, em especial a Nota Técnica nº 0057/2017/CGAOF/DPE/SIH-MI os Pareceres nºs 0116/2018/CGAOF/DPE/SIH/MI (SEI n.º 0853711) e 0120/2018/CGAOF/DPE/SIH-MI (SEI n.º 0856110); o Despacho DPE (SEI nº 0859389) e o Despacho CPRA (SEI n.º 0696032), com fundamento nos incisos I, II e III do art. 78 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO, DO FUNDAMENTO LEGAL E DO DIREITO DE DEFESA

A presente rescisão foi autorizada conforme firmada no processo 59008.000620/2017-78 e está fundamentada nos incisos I, II e III do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido assegurado à contratada o contraditório e o direito de defesa, exercidos no âmbito do processo administrativo nº 59602.000656/2017-42, de acordo com o que prescreve o Parágrafo Único, do artigo 78, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS

A rescisão terá como consequências imediatas, segundo o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e material instalado na obra, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste ato será publicado no Diário Oficial da União, conforme artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE RESCISÃO

O presente Termo de Rescisão Unilateral terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS AURELIUS ARAGÃO VERAS
Secretário de Infraestrutura Hídrica Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Aurelius Aragão Veras, Secretário(a) de Infraestrutura Hídrica, Substituto(a)**, em 30/04/2018, às 15:42, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0863027** e o código CRC **B10C5646**.

59008.000620/2017-78 0863027v3

Criado por murilo.santos, versão 3 por murilo.santos em 30/04/2018 14:59:39.

SINTEPAV-PE
Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção de Estrada Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado de Pernambuco

JOSIAN, 27 DE FEVEREIRO DE 2019

DESPACHO, EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ – E MODO DE PAGAMENTO PELO BANCO DO BRASIL – QUALIMAN – 0000428-68.2018.5.06.0192

JOSIAN, 31 DE JANEIRO DE 2019

ANDA
ENGE
JOS

INFORMATIVO | NOTÍCIAS | PRINCIPAL

COMUNICADO AOS TRABALHADORES DO CONSÓRCIO EMSA-SITON

JOSIAN – 24 DE ABRIL DE 2018

SHARE ON:

Prezados Senhores,

Por meio desta, o **SINTEPAV-PE** informa que no dia de hoje, 24/04/2018, ajuizou ação cautelar para bloquear os valores do **CONSÓRCIO EMSA-SITON** junto ao **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** para o pagamento dos créditos dos vossos contratos de trabalho.

O processo judicial de número **0000250-07.2018.5.06.0391** encontra-se tramitando desde hoje perante a Vara do Trabalho de Salgueiro e aguarda ser atendido o requerimento de bloqueio e transferência dos valores do CONSÓRCIO EMSA-SITON para o processo evitando que a empresa receba os valores e deixe de pagar aos trabalhadores.

Ao contrário do que a empresa vem divulgando, de maneira desleal e irresponsável, até o presente momento nenhum dos trabalhadores foi demitido ou foi comunicado ao SINTEPAV-PE qualquer data para pagamento ou demissão dos empregados do CONSÓRCIO EMSA-SITON.

Também não é verdadeira a informação divulgada pelo CONSÓRCIO EMSA-SITON de que não foram realizados os pagamentos dos vossos salários por causa de algum tipo de bloqueio por parte do SINTEPAV-PE. Essa informação, mentirosa e irresponsável, vem sendo

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
RTOrd 0001680-88.2017.5.06.0371

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2017
Valor da causa: R$ 40.000,00

Partes:
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE. - CNPJ: 04.146.561/0001-54
ADVOGADO: ERICA ELLEN DOS SANTOS SA - OAB: PE43255
ADVOGADO: FREDERICO MELO TAVARES - OAB: PE17824
ADVOGADO: SUELEN KARINE GOMES BRAGA - OAB: PE30525-D
RÉU: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - CNPJ: 17.393.547/0001-05
ADVOGADO: THAIS DINIZ MONTEIRO - OAB: PE01988
ADVOGADO: DIEGO SILVA CAMILO - OAB: GO29562
RÉU: CONSORCIO EMSA - SITON - CNPJ: 27.678.585/0001-50
ADVOGADO: THAIS DINIZ MONTEIRO - OAB: PE01988
ADVOGADO: DIEGO SILVA CAMILO - OAB: GO29562
RÉU: SITON DO BRASIL EIRELI - EPP - CNPJ: 20.666.280/0001-89
ADVOGADO: THAIS DINIZ MONTEIRO - OAB: PE01988
ADVOGADO: TAIANE GOMES MACIEL - OAB: RS96530

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vara Única do Trabalho de Salgueiro-PE

BR 232 - KM 519, S/N, COHAB, SALGUEIRO - PE - CEP: 56000-000, Telefone: (87) 38710297

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0001680-88.2017.5.06.0371 AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.
RÉU : EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estou anexando aos autos **o código de rastreamento** referent e **à Carta Precatória / Ofício remetido via MALOTE DIGITAL** para todos efeitos legais.

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	506201914102887
Documento:	CPI 0001680-88.2017.5.06.0371-otimizado_1.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Salgueiro do TRT6 (Francisca Josilda Alves)
Destinatário:	Gabinete do Juiz Diretor do Foro - Petrópolis (TRT1)
Data de Envio:	16/05/2019 14:25:15
Assunto:	Segue Carta Precatória referente ao processo 0001680-88.2017.5.06.0371 parte 01

Impresso em: 16/05/2019 às 14:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	506201914102929
Documento:	CPI 0001680-88.2017.5.06.0371-otimizado_2.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Salgueiro do TRT6 (Francisca Josilda Alves)
Destinatário:	Gabinete do Juiz Diretor do Foro - Petrópolis (TRT1)
Data de Envio:	16/05/2019 14:28:23

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA JOSILDA ALVES
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051614383781600000037404476
Número do processo: RTOrd 0001680-88.2017.5.06.0371
Número do documento: 19051614383781600000037404476
Data de Juntada: 16/05/2019 14:38

Documento assinado pelo Shodo

Assunto: Segue Carta Precatória referente ao processo 0001680-88.2017.5.06.0371 parte 02

Impresso em: 16/05/2019 às 14:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	506201914102955
Documento:	CPI 0001680-88.2017.5.06.0371-otimizado_3.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Salgueiro do TRT6 (Francisca Josilda Alves)
Destinatário:	Gabinete do Juiz Diretor do Foro - Petrópolis (TRT1)
Data de Envio:	16/05/2019 14:29:26
Assunto:	Segue Carta Precatória referente ao processo 0001680-88.2017.5.06.0371 parte 03

Impresso em: 16/05/2019 às 14:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	506201914102971
Documento:	CPI 0001680-88.2017.5.06.0371-otimizado_4.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Salgueiro do TRT6 (Francisca Josilda Alves)
Destinatário:	Gabinete do Juiz Diretor do Foro - Petrópolis (TRT1)
Data de Envio:	16/05/2019 14:30:33
Assunto:	Segue Carta Precatória referente ao processo 0001680-88.2017.5.06.0371 parte 04

Impresso em: 16/05/2019 às 14:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	506201914103017
Documento:	CPI 0001680-88.2017.5.06.0371-otimizado_5.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Salgueiro do TRT6 (Francisca Josilda Alves)
Destinatário:	Gabinete do Juiz Diretor do Foro - Petrópolis (TRT1)
Data de Envio:	16/05/2019 14:31:42
Assunto:	Segue Carta Precatória referente ao processo 0001680-88.2017.5.06.0371 parte 05

Impresso em: 16/05/2019 às 14:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de

Documento assinado pelo Shodo

rastreabilidade:	506201914103039
Documento:	CPI 0001680-88.2017.5.06.0371-otimizado_6.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Salgueiro do TRT6 (Francisca Josilda Alves)
Destinatário:	Gabinete do Juiz Diretor do Foro - Petrópolis (TRT1)
Data de Envio:	16/05/2019 14:33:37
Assunto:	Segue Carta Precatória referente ao processo 0001680-88.2017.5.06.0371 parte 06

Impresso em: 16/05/2019 às 14:34

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

Salgueiro-PE, 16 de Maio de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Vara do Trabalho de Salgueiro-PE

BR 232, KM 519, Cohab, Salgueiro - PE - CEP: 56.000-000, Telefone: (87) 3871-0297

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estou incluindo nestes autos o Malote Digital abaixo informando a distribuição da precatória para que surta todos os fins de direito.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CICERO ANTONIO SANTOS TAVARES
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052408265989800000037581166
Número do processo: RTOrd 0001680-88.2017.5.06.0371
Número do documento: 19052408265989800000037581166
Data de Juntada: 24/05/2019 08:26

Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 501201914148358
Nome original: CPI VT SALGUEIRO Proc 0001680 88 2017.pdf
Data: 23/05/2019 13:00:02
Remetente:
Jane
Gabinete do Juiz Diretor do Foro - Petrópolis
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Boa tarde! Informo que a CPI, em anexo, foi distribuída para a 1ª VT PETRÓP
e recebeu o nº 0100586-02.2019.5.01.0301. email para contato: vt01.pet@t
br telefone para contato: 0xx 24 2231-1550

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CICERO ANTONIO SANTOS TAVARES
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052408265989800000037581166
Número do processo: RTOrd 0001680-88.2017.5.06.0371
Número do documento: 19052408265989800000037581166
Data de Juntada: 24/05/2019 08:26

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO
RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/10/2018
Valor da causa: R$ 13.740,85

Partes:
AUTOR: CICERA MARIA DE JESUS OLIVEIRA - CPF: 056.867.824-90
ADVOGADO: CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA JUNIOR - OAB: PE14645
ADVOGADO: ANDRE CRUZ BEZERRA - OAB: PE30213
RÉU: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - CNPJ: 17.393.547/0001-05
ADVOGADO: DIEGO SILVA CAMILO - OAB: GO29562
RÉU: CONSORCIO EMSA - SITON - CNPJ: 27.678.585/0001-50
ADVOGADO: DIEGO SILVA CAMILO - OAB: GO29562
RÉU: SITON DO BRASIL EIRELI - EPP - CNPJ: 20.666.280/0001-89
ADVOGADO: TAIANE GOMES MACIEL - OAB: RS96530

EMSA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA EGRÉGIA DA VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO - PE

RT – 0000630-30.2018.5.06.0391

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., qualificada e representada nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**, proposta em seu desfavor por CICERA MARIA DE JESUS OLIVIERA - **processo n. 0000630-30.2018.5.06.0391,** vem à presença de Vossa Excelência, por meio dos procuradores ao final assinados (m.j), especialmente para, inconformada, ***data vênia,*** com a r. sentença de fl., interpor **RECURSO ORDINÁRIO,** com fulcro no artigo 895 da CLT, cujas razões seguem anexas, a fim de encaminhamento a Instância Superior, para a necessária apreciação, o que desde já requer.

A sentença recorrida foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/04/2019 (3ª feira), com início do prazo interposição de recurso em 02/05/2019 (5ª feira), exaurindo-se, em 13/05/2019 (2ª feira), razão pela qual tem se por tempestivo o recurso ora aviado.

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

No caso em tela, por tratar-se de **recurso que trata apenas de honorários advocatícios,** dispensado qualquer recolhimento, conforme sedimentada jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ante o entendimento da Instrução Normativa 27/2005 do Colendo TST c/c Sumula 161 do TST:

PrOCESSO Nº TST-RR-20385-65.2016.5.04.0003
A C Ó R D Ã O
7ª TURMA
RECURSO DE REVISTA – PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014, DO CPC/2015 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - RECURSO ORDINÁRIO – DEPÓSITO RECURSAL – SENTENÇA SEM CONDENAÇÃO EM PECÚNIA - DESERÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA.
1. O art. 899 da CLT exige que a parte vencida deposite previamente o valor da condenação, até o limite de dez salários-mínimos, para a admissão do recurso interposto. O depósito recursal tem como finalidade precípua resguardar que a parte vencedora da demanda receba ao menos porção do valor da condenação.
2. Na hipótese, o comando sentencial efetivamente não prevê a condenação do sindicato-autor ao pagamento de pecúnia para réu, mas apenas condenação em honorários advocatícios de sucumbência.
3. Ressalta-se que os honorários de advogado não se inserem na quantia a ser recebida pela parte vencedora e não são objeto de depósito recursal, visto que devidos exclusivamente ao advogado constituído nos autos, com a possibilidade, inclusive, de execução autônoma da sentença nessa parte, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.906/94.
4. Logo, desnecessária a realização do depósito recursal para o conhecimento de recurso ordinário. Incide a Súmula nº 161 do TST.
Recurso de revista conhecido e provido.
Publicado em 25/05/2018. Fonte: http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=20385&digitoTst=65&anoTst=2016&orgaoTst=5&tribunalTst=04&varaTst=0003&submit=Consultar. (sitio eletrônico do Col. TST – acórdão na integra em anexo).

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

EMSA

Os documentos em cópias apresentados são declarados autênticos pelos advogados subscritores, sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 425, IV do NCPC e artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Requer, observadas as formalidades legais, sejam os autos, juntamente com as razões anexas, remetidos à apreciação do Egrégio Regional do Trabalho da 6ª Região.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 08 de Maio de 2019..

Pp.

DIEGO SILVA CAMILO

OAB/GO 29.562 – OAB/PE 1713-A

OAB/SP 326.892 – OAB/DF 38.669

Pp.

ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

OAB / GO 27.763

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Processo n. 0000630-30.2018.5.06.0391

Recorrente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

Recorrido: CICERA MARIA DE JESUS OLIVIERA

Egrégio Tribunal,

Nobres Desembargadores.

Em que pesem a reconhecida prudência e a incontestável cultura do julgador *a quo,* sua respeitável sentença de mérito, deve ser reformada por esse Douto Tribunal, posto que, *data vênia*, não deu à causa, a solução esperada e merecida de acordo com as provas e atual legislação laboral.

O juiz singular, no comando sentencial, afastou aplicação da lei 13.467/2017, mesmo sendo incontroverso que o contrato e a ação são posteriores a *vacatio legis*, portanto, em plena vigência quando do ajuizamento da presente demanda.

Em que pese o entendimento do N. Julgador, a Lei 13.660/2018, citada como fundamento para improcedência da condenação do reclamante, ante a sucumbência de pedidos aludidos na exordial, não sobrepõe e nem trata do assunto expressamente disposto no artigo 791 – A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017 – em plena vigência no nosso Estado Democrático de Direito.

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

Portanto, além das ofensas a dispositivos expressos da Lei 13.467/2017, o julgamento de primeira instância ofende o principio da segurança jurídica, uma vez que, afasta a condenação em desfavor do reclamante, aludindo sucumbência mínima, o que não é previsto em Lei, e não poderá ser mantido por esse E. Tribunal, ainda mais no caso em tela, qual além de terem valores (saldo) suficiente para o pagamento nesses autos, já recebeu valor em outro processo (0000337-60.2018.5.06.0391), sendo que a referida decisão ora recorrida, apenas abarrota ainda mais os Tribunais superiores com recursos desnecessários, caso houve a simples aplicação da Lei.

Por todos esses motivos, pugna respeitosamente pelo conhecimento e provimento a tese recursal, tudo por ser medida de justiça.

I. DA TEMPESTIVIDADE E PREPARO

A sentença recorrida foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/04/2019 (3ª feira), com início do prazo interposição de recurso em 02/05/2019 (5ª feira), exaurindo-se, em 13/05/2019 (2ª feira), razão pela qual tem se por tempestivo o recurso ora aviado.

No caso em tela, por tratar-se de **recurso que trata apenas de honorários advocatícios,** dispensado qualquer recolhimento, conforme sedimentada jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ante o entendimento da Instrução Normativa 27/2005 do Colendo TST c/c Sumula 161 do TST:

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

EMSA

PrOCESSO Nº TST-RR-20385-65.2016.5.04.0003
A C Ó R D Ã O
7ª TURMA
RECURSO DE REVISTA – PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014, DO CPC/2015 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - RECURSO ORDINÁRIO – DEPÓSITO RECURSAL – SENTENÇA SEM CONDENAÇÃO EM PECÚNIA - DESERÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA.
1. O art. 899 da CLT exige que a parte vencida deposite previamente o valor da condenação, até o limite de dez salários-mínimos, para a admissão do recurso interposto. O depósito recursal tem como finalidade precípua resguardar que a parte vencedora da demanda receba ao menos porção do valor da condenação.
2. Na hipótese, o comando sentencial efetivamente não prevê a condenação do sindicato-autor ao pagamento de pecúnia para réu, mas apenas condenação em honorários advocatícios de sucumbência.
3. Ressalta-se que os honorários de advogado não se inserem na quantia a ser recebida pela parte vencedora e não são objeto de depósito recursal, visto que devidos exclusivamente ao advogado constituído nos autos, com a possibilidade, inclusive, de execução autônoma da sentença nessa parte, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.906/94.
4. Logo, desnecessária a realização do depósito recursal para o conhecimento de recurso ordinário. Incide a Súmula nº 161 do TST.
Recurso de revista conhecido e provido.
Publicado em 25/05/2018. Fonte: http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=20385&digitoTst=65&anoTst=2016&orgaoTst=5&tribunalTst=04&varaTst=0003&submit=Consultar. (sitio eletrônico do Col. TST – acórdão na integra em anexo).

Os documentos em cópias apresentados são declarados autênticos pelos advogados subscritores, sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 425, IV do NCPC e artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

EMSA

II. PRELIMINARMENTE.

1. DA SUBMISSÃO A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE TODA A MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS E ESPECIALMENTE EM CONTESTAÇÃO.

Preliminarmente, diante do efeito devolutivo do presente Recurso (art. 899 da CLT) a Recorrente invoca a aplicação do disposto no art. 1.013 do NCPC, trazendo a este E. Tribunal Regional do Trabalho, toda a matéria debatida nos autos para sua regular reapreciação, já que se faz desnecessária a interposição de Embargos de Declaração com fins meramente procrastinatórios, consoante ao Princípio de Economia e Celeridade processual.

Vejamos a disposição do art. 1.013 do novo CPC:

> *Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.*
>
> *§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.*
>
> *§ 2º Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais.*

A aplicação subsidiária dos art. 1.013 do NCPC no processo do trabalho foi pacificada através da edição da Súmula 393 do C. TST que prevê:

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

393 - RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ART. 1.013, § 1º, DO CPC DE 2015.
I - O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 1.013 do CPC de 2015 (art. 515, §1º, do CPC de 1973), transfere ao Tribunal a apreciação dos fundamentos da inicial ou da defesa, não examinados pela sentença, ainda que não renovados em contrarrazões, desde que relativos ao capítulo impugnado.
II - Se o processo estiver em condições, o tribunal, ao julgar o recurso ordinário, deverá decidir desde logo o mérito da causa, nos termos do § 3º do art. 1.013 do CPC de 2015, inclusive quando constatar a omissão da sentença no exame de um dos pedidos.

Neste sentido já decidiu do C. TST:

"RECURSO - AMPLITUDE DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO 'AD QUEM' - 1. 'A apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada'. 'Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro' - Artigo 515 e parágrafo do CPC. 2. Quanto à admissibilidade de todo e qualquer recurso extraordinário, tem-se a impertinência do preceito, em virtude da exigência do pré-questionamento, ou seja, da necessidade de o órgão julgador "a quo" haver adotado tese sobre a matéria versada nas razões recursais. 3. A apreciação de aspecto da defesa havido por prejudicado pela rejeição do pedido inicial, como é o caso da incidência do biênio prescricional no tocante a ação para reclamar parcelas anteriores ao biênio, que antecedeu ao ajuizamento, independente de menção nas razões de contrariedade ao recurso, porquanto estas não são essenciais ao desprovimento do apelo, cuja apreciação deve ocorrer fazendo-se presentes os parâmetros da controvérsia, ou seja, o que alegado pelas partes na fase de conhecimento. O recorrido não está obrigado, muito menos sob pena de preclusão, a reiterar o que lançado no processo com a contestação ao pedido inicial, sob pena de emprestar-se as citadas razões contornos de verdadeiro recurso. 4. Ao julgador cumpre evoluir tão logo convencido de assistir maior razão a tese que inicialmente repudiara." (EDRR-7422/85, Ac. 3816 - 1ª Turma, DJ 14.11.86, Min. Rel. Marco Aurélio).

Pelo todo exposto a Recorrente invoca em seu favor o disposto no artigo 1.013 do NCPC, artigo 899 da CLT e na Súmula 393 do C. TST, para que este E. Tribunal reanalise de toda matéria invocada em defesa e ora trazida à baila novamente.

Fica, desde já, prequestionamento o artigo 1.013 do NCPC, O artigo 899 da CLT e a Súmula 393 do C. TST.

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

EMSA

III NO MÉRITO

1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 791 – A DA CLT.

O MM. Juiz de primeiro grau indeferiu apenas a condenação do reclamante em honorários advocatícios, mesmo admitindo sucumbência reciproca no caso em tela, por entender que, a regra na Justiça do Trabalho, é de ações com acumulo de pedidos, e ainda, que mesmo tendo parte dos pedidos julgados improcedentes, haveria no caso em tela, "sucumbência mínima", o que não é excludente de direito no artigo 791 –A da CLT.

Portanto, deferiu honorários de sucumbência em favor do autor (recorrido), e julgou improcedente os honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada, mesmo sendo inequívoca parcelas pleiteadas na exordial ter sido julgado improcedentes – exatamente como previsto no parágrafo 3º do Art. 791-A da CLT.

Primeiramente, após anos de reivindicação dos profissionais da advocacia, o legislativo sanou o estrangulamento da atividade daquele que se dedica à advocacia trabalhista, o que privilegia também o trabalhador, que poderá receber integralmente com as verbas que lhe seriam devidas, ficando os honorários por conta da empresa sucumbente, por isso, mais uma vez se clama pela isonomia processual e ao principio da razoabilidade.

Ainda que com todo o respeito ao Juiz de primeiro grau, ao contrário do que exposto em sua fundamentação, a Lei 13.660, de 08/05/2018, não alterou o artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, e sim, conforme restará evidenciado abaixo, o § 2º do artigo 819 da também da CLT, senão vejamos dispositivo disponível no sitio eletrônico com planalto (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13660.htm):

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

Ocorre que a Lei 13.467/2017, utilizada para condenação da reclamada assim dispõe:

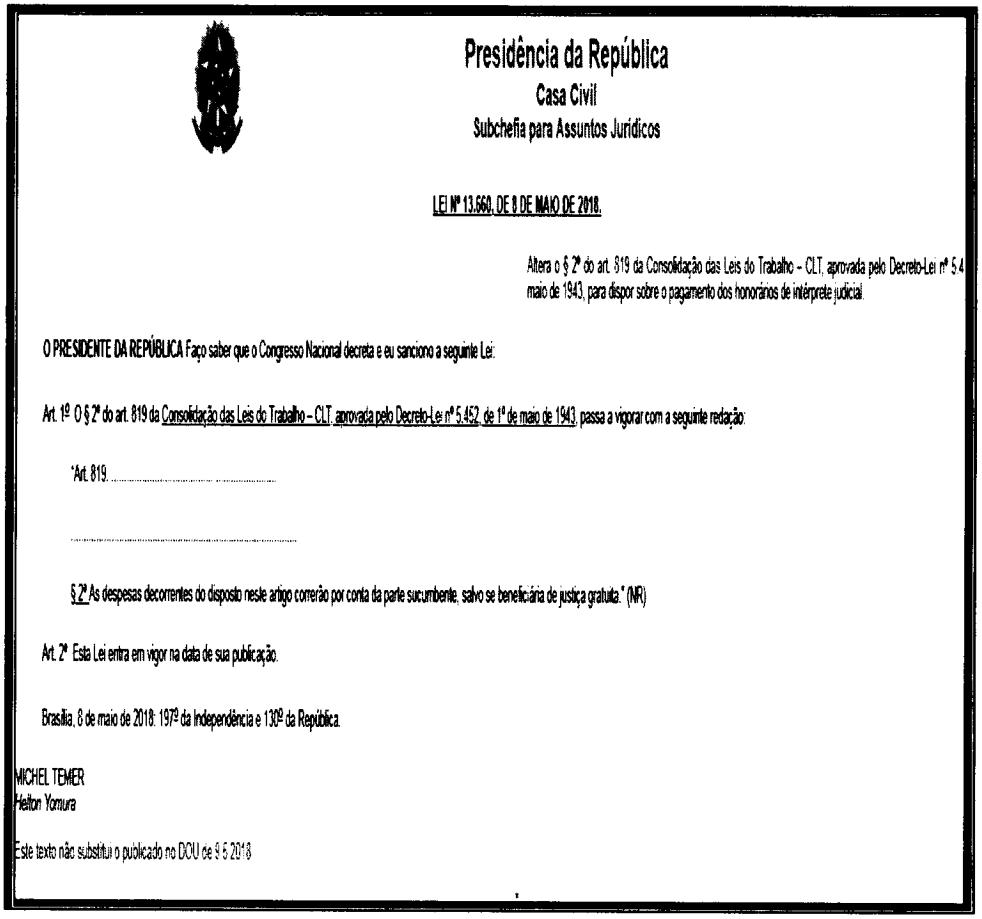

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.660, DE 8 DE MAIO DE 2018.

Altera o § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.4 maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 819. .....

.....

§ 2º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta da parte sucumbente, salvo se beneficiária de justiça gratuita." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Helton Yomura

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.5.2018

Egrégio Tribunal, o texto deixa claro, não sendo passível de qualquer tipo de interpretação, que foi isentado ao beneficiário da Justiça Gratuita não o pagamento de honorários advocatícios, e sim, tão somente, de custas processuais.

Ao contrário, o mantido artigo 791 – A da CLT dispõe:

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.
§ 1° Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.
§ 2° Ao fixar os honorários, o juízo observará:
I - o grau de zelo do profissional;
II - o lugar de prestação do serviço;
III - a natureza e a importância da causa;
IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
§ 3° **NA HIPÓTESE DE PROCEDÊNCIA PARCIAL, O JUÍZO ARBITRARÁ HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA recíproca, vedada a compensação entre os honorários.**
§ 4° **VENCIDO O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DESDE QUE NÃO TENHA OBTIDO EM JUÍZO, AINDA QUE EM OUTRO PROCESSO, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

A Lei deixa claro que a suspensão da exigibilidade somente é permitida, se no processo em que o reclamante é, ainda que parcialmente sucumbente, **não existisse crédito suficiente para pagar a despesa**, sob pena de desprestigiar uma parte em favorecimento da outra, o que fere o principio da isonomia.

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

No caso em tela, a condenação em pecúnia, tanto no processo em tela, como naquele onde o reclamante incontroversamente parcela – inclusive deduzidas nesses autos (Processo n. 0000337-60.2018.5.06.0391) permitirá ao reclamante que tenha total condição de arcar com os honorários advocatícios.

Assim como no caso das horas *in itinere*, ainda não é possível colacionar julgados específicos e análogos ao ora recorrido, mais pelas decisões proferidas, fica claro o posicionamento dos Tribunais Superiores quanto a condenação em favor das reclamadas, quanto os créditos julgados improcedentes:

> RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS REQUERIDOS PARA PAGAMENTO PELO AUTOR. SUCUMBÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA VIGENTE A PARTIR DA LEI Nº 13.467/17 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTES DE 11/11/2017. **Há de se destacar que a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) entrou em vigor somente a partir de 11/11/2017. Com isso, apesar do referido Diploma Legal produzir efeito imediato e geral**, há de ser respeitado o princípio da irretroatividade da lei, prevendo que esta deve dispor para o futuro, ficando resguardados os atos consumados à época da lei anterior e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada. Assim, não se está negando a aplicação imediata da nova previsão legal, contudo, não se confunde com a eficácia retroativa, a qual não é admitida, mormente quando se trata de instituto de natureza bifronte, de cunho processual, todavia com efeitos materiais no resultado prático do processo. Apelo empresarial a que se nega provimento. (Processo: RO - 0001529-34.2017.5.06.0271, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 01/06/2018, Terceira Turma, Data da assinatura: 01/06/2018)
> (TRT-6 - RO: 00015293420175060271, Data de Julgamento: 01/06/2018, Terceira Turma)

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

EMSA

PROCESSO: ROPS - 0010939-8.2017.5.18.0102 || ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA || DECISÃO: 05/06/2018
RELATOR(A): KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
OBS: EMENTA EXTRAÍDA AUTOMATICAMENTE:
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017. IMPOSSIBILIDADE. **A Lei nº 13.467/2017, quanto aos honorários advocatícios, somente incidirá nos processos ajuizados depois de sua entrada em vigor**, pois, além de se tratar de matéria de natureza bifronte ou híbrida (material e processual), o princípio da não surpresa, cravado no artigo 10 do CPC/2015, impede seja proferida decisão sobre matéria cujo debate não tenha sido eriçado nos autos. Portanto, ajuizada ação antes da vigência da Reforma Trabalhista, inexiste possibilidade legal de fixação de honorários de sucumbência.

TRT18, ROPS - 0010939-8.2017.5.18.0102, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 05/06/2018)
DOCUMENTO: Acórdão do Processo RO - 0011787-35.2016.5.18.0003
PROCESSO: RO - 0011787-35.2016.5.18.0003 || ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA || DECISÃO: 30/07/2018
RELATOR(A): ELVECIO MOURA DOS SANTOS
OBS: EMENTA EXTRAÍDA AUTOMATICAMENTE:
"HONORÁRIOS PERICIAIS. MARCO TEMPORAL PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017, QUE ALTEROU A CLT. **É certo que a reforma trabalhista implantada pela Lei nº 13.467/2017, em vigor desde o dia 11/11/2017, introduziu na CLT o § 4º do art. 790-B, estabelecendo que 'Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo'**. Não obstante, com base no princípio fundamental da segurança jurídica, entendo que o teor do novo § 4º do art. 790-B da CLT somente é aplicável aos processos ajuizados a partir de 11/11/2017, o que não é o caso destes autos." (ROPS - 0011193-52.2016.5.18.0122, Relator Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, data do julgamento: 04/04/2018, data de publicação: 06/04/2018). (TRT18, RO - 0011787-35.2016.5.18.0003, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 30/07/2018)

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

EMSA

PROCESSO: ROPS - 0011970-82.2017.5.18.0128 || ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO || DECISÃO: 20/04/2018
RELATOR(A): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
OBS: EMENTA EXTRAÍDA AUTOMATICAMENTE:
EMENTA: "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM CURSO. Em razão da natureza híbrida das normas que regem honorários advocatícios (material e processual), **a condenação à verba sucumbencial só poderá ser imposta nos processos iniciados após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017**, haja vista a garantia de não surpresa, bem como em razão do princípio da causalidade, uma vez que a expectativa de custos e riscos é aferida no momento da propositura da ação." (Enunciado nº 98, da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho.) Apelo provido, no tópico. (TRT18, ROPS - 0011970-82.2017.5.18.0128, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, TRIBUNAL PLENO, 20/04/2018)

Ademais, não há no art. 791-A da CLT qualquer critério que diferencie o pagamento de honorários sucumbenciais de acordo com a condição do trabalhador, mas, tão somente, segundo a forma de atuação dos advogados.

Na verdade, a aplicação de critérios diversos importa no reconhecimento pelo juiz de que o trabalho de um advogado é mais valioso do que o da outra parte, o que não encontra amparo na lei nem é condizente com a realidade comum dos processos.

A fixação de critérios distintos para valorar o trabalho do advogado sem qualquer justificativa expressa e fundamentada configura evidente afronta a direitos constitucionais, **como o da igualdade** (artigo 5º da CF), **o da vedação da discriminação entre profissionais** (artigo 7º, XXXII, da CF) e o do **acesso ao trabalho** (artigo 6º da CF).

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

EMSA

Por outro lado, tratando-se de matéria vinculada ao direito processual, a utilização de base de cálculo distinta afronta o **princípio da paridade no tratamento às partes no curso do processo** (artigos 7º e 139, I, do CPC), o qual consagra a necessidade de assegurar às partes isonomia de trato entre os direitos e deveres processuais, o que inclui o pagamento dos honorários decorrentes da sucumbência.

Sendo assim, como no caso em tela, havendo sucumbência recíproca, os honorários deveram ser estimados às partes (***patrono reclamante e patrono da reclamada***) segundo critérios idênticos, adotando-se preferencialmente o proveito econômico, já que representa os efetivos ganhos e perdas: o montante a ser pago pelo reclamante deve ser arbitrado com base na liquidação dos pedidos improcedentes, ao passo que o montante a ser pago pela reclamada deve ser arbitrado com base nos pedidos procedentes.

Cumpre ressaltar ainda que, havendo fixação de parâmetros diversos, e pior, como no caso em tela, havendo tratamento diferente as partes, estará a decisão em total desarmonia com princípios constitucionais, jurisprudência sedimentada, bem como, a princípios doutrinários importantes para formação do nosso direito.

Também deverá ser modificada (reformada) a decisão no sentido de considerar não os pedidos julgados improcedentes para a apuração dos honorários sucumbenciais em favor do patrono da empresa, conforme entendimento sedimentado pela jurisprudência:

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

EMSA

PROCESSO TRT - RO - 0010216-68.2018.5.18.0129
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADA : PAULA MARQUEZ MEDEIROS
RECORRIDO : JANDERSON MIRANDA DIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
ORIGEM : VT DE QUIRINÓPOLIS-GO
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Tendo em vista que a ação foi ajuizada depois da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, em 12/04/2018, são devidos honorários sucumbenciais no caso concreto, inclusive pelo reclamante, que, nesta instância revisora, teve postulações indeferidas. **Utilizo como diretriz o Enunciado 99 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, in verbis**: "*SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. O Juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca (art. 791-A, par. 3º, da CLT) apenas em caso de indeferimento total do pedido específico. O acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida. Quando o legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento de parte dos pedidos formulados na petição inicial.*" Assim, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa (veja que as matérias discutidas nos autos não demandam pesquisa mais profundada), o trabalho realizado e o rápido trâmite do feito, consoante artigo 791-A, § 2º, da CLT, condenava o autor a pagar ao advogado(s) da ré honorários de sucumbência em 10% sobre os pedidos julgados improcedentes. Contudo, melhor ponderando, resolvi acolher divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Eugênio José
Cesário Rosa, nos termos seguintes: Honorários advocatícios.
O r. voto condutor defere 10% sobre as parcelas "indeferidas" em favor do advogado da reclamada. Apenas ressaltaria que não é somente sobre as parcelas indeferidas, mas sobre todo proveito econômico obtido, ainda que parcialmente. Assim, decidiu esta Turma que a sucumbência recíproca no processo do trabalho deve ser averiguada por meio de análise intracapitular, e não capitular. Reforma-se.
CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço do recurso, rejeito a preliminar de nulidade, acolho a prejudicial de prescrição bienal quanto aos dois primeiros contratos, e, no mérito, dou parcial provimento, nos termos da fundamentação acima expendida.
Em razão do decréscimo havido, fixo à condenação novo valor provisório no importe de R$5.000,00, sobre o qual incidem custas processuais de R$100,00, a cargo da reclamada, já recolhidas, contudo, no ato de interposição do recurso ordinário.
ACÓRDÃO
ACORDAM os magistrados da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, por unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade, acolher a prejudicial de prescrição bienal, quanto aos dois primeiros contratos e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Excelentíssima Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, IARA TEIXEIRA RIOS e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Secretário da sessão, Celso Alves de Moura.
Goiânia, 12/09/2018. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE – Relatora. Publicado 17/09/2018 – TRT-18_Judiciário. Fonte: www.trt18.jus.br

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

No mesmo sentido:

PROCESSO TRT - ROPS - 0011006-46.2018.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO EMSA CCB
ADVOGADO(S) : DIEGO SILVA CAMILO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEIR FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : THAIS DE ARAÚJO PAIVA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ANÁLISE CONJUNTA DOS RECURSOS)

No tópico em epígrafe, decidiu a magistrada sentenciadora:

"Considerando se tratar de causa de menor complexidade e, ainda, os requisitos mencionados no § 2º do art. 791-A da CLT, fixo os honorários de sucumbênciaem 5% (cinco por cento).

Destaque-se que a análise da sucumbência se dará por pedido e não pelo valor pleiteado na exordial.

Ao advogado da reclamada, os honorários deverão ser calculados com base nos pedidos que foram, observando-se o totalmente indeferido valor discriminado na exordial a cada uma deles devidamente atualizado." (Fl. 197.)

Ambas as partes recorrem. A reclamada argumenta que o art. 791-A da CLT contém expressa disposição no sentido de que, em caso de procedência parcial, haverá honorários de sucumbência recíprocos. Brada pela condenação do autor ao respectivo pagamento.

O demandante, por sua vez, requer:

"b) Excluir a condenação do Recorrente em honorários sucumbenciais ao advogado da Recorrida, ou, caso não seja o entendimento dos Ilustres, para excluir da condenação de honorários sucumbenciais o pedido da multa do art. 467 da CLT; e, em caso de manutenção da condenação do Recorrente em honorários sucumbenciais, a reforma parcial do julgado, para que todas as obrigações decorrentes da sucumbência sejam suspensas de exigibilidade e somente sejam executadas se, passados 02 anos ao trânsito em julgado, o mesmo demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações." (Fl. 248.)

Substanciado o que importa, a fim de solver a questão sub judice, debruço-me sobre o conjunto fático-probatório apresentado.

Data maxima venia da fundamentação trilhada na origem, o dispositivo legal específico acerca dos honorários advocatícios, plenamente aplicável à espécie (ajuizamento da ação em 06.06.2018) permanece com a redação inalterada:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobreo valor atualizado da causa.
§ 1o Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.
§ 2o Ao fixar os honorários, o juízo observará:
I - o grau de zelo do profissional;
II - o lugar de prestação do serviço;
III - a natureza e a importância da causa;
IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
§ 3o Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.
§ 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário."
Diante da procedência parcial da ação, e consequente sucumbência recíproca, são devidos honorários advocatícios em favor dos patronos de ambas as partes, consoante disposto no §3° do artigo referido acima.
Destaco que esta Eg. Turma, no julgamento do RO-0010216-68.2018.5.18.0129, em 12/09/2018, fixou o entendimento de que o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamada incide não somente sobre as parcelas indeferidas, mas sobre todo o proveito econômico não obtido, ainda que de forma parcial. Isso porque a sucumbência recíproca no Processo do Trabalho deve ser averiguada conforme análise intracapitular (e não capitular).
Dessarte, por isonomia, reformo a sentença para deferir também aos patronos da reclamada o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 5% sobre os pedidos iniciais indeferidos e também sobre aqueles julgados parcialmente procedentes.
No entanto, considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a exigibilidade do crédito deve ficar suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, caso não tenho obtido em juízo créditos capazes de suportar as despesas, findo os quais, não provando o procurador da ré que houve mudança na condição econômica do autor, estará ele liberado da obrigação. Dou parcial provimento a ambos os apelos. ACORDAM os magistrados da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, por unanimidade, em do recurso do reclamado e do recurso do reclamante conhecer em parte integralmente e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Excelentíssimo Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Secretário da sessão, Celso Alves de Moura. Goiânia, 06 de fevereiro de 2019.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Relator Publicado em 06/02/2019 – Fonte: www.trt18.jus.br

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

EMSA

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista que o reclamante é capaz de suportar os honorários advocatícios, e ainda que não fosse, não seria suficiente para justificar a improcedência do pedido de honorários advocatícios em favor da reclamada, pugna respeitosamente seja reformada decisão de primeiro grau, condenando a reclamante a pagar o percentual de ***igual ao arbitrado ao reclamante*** - sobre todas as parcelas julgadas improcedentes, bem como, sobre o percentual daquelas julgadas parcialmente improcedentes, tudo por ser medida da mais pura e lidima JUSTIÇA.

No caso remoto de não serem acolhidas as razões recursais, pugna respeitosamente seja prequestionamento dos dispositivos legais acima aludidos, como o artigo 791 – A da CLT, além do principio da **igualdade** (artigo 5° da CF), **o da vedação da discriminação entre profissionais** (artigo 7°, XXXII, da CF) e o do **acesso ao trabalho** (artigo 6° da CF), além do **princípio da paridade no tratamento às partes no curso do processo** (artigos 7° e 139, I, do CPC).

IV CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO e tudo mais que Vossas Excelências haverão de acrescentar com propriedade, a empresa recorrente requer seja conhecido e inteiramente PROVIDO o presente recurso, a fim de que a r. decisão de primeiro grau seja reformada, julgando-se IMPROCEDENTES *in totum* os pedidos formulados na exordial então condenando o autor em honorários advocatícios, nos termos do artigo 791 – A da CLT, tudo por ser medida da mais lídima JUSTIÇA!

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

EMSA

DECLARA QUE TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS AO RECURSO, INCLUSIVE AQUELES CONSTITUTIVOS, SÃO AUTENTICADOS PELO ADVOGADO, SE TRATANDO DE CÓPIA FIEL DO ORIGINAL NOS TERMOS DO ARTIGO 830 DA CLT C/C 425, IV DO NCPC.

Requer, ainda, com vista a resguardar-se de possível confirmação da sentença recorrida, contra a qual insurgirá perante o Colendo TST na fase própria e oportuna, desde já, prequestionamento e a aplicação dos referidos dispositivos legais mencionados nesta peça.

Pede e espera Deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 08 de Maio de 2019.

P.p

DIEGO SILVA CAMILO

OAB/GO 29.562 – OAB/PE 1713-A

OAB/SP 326.892 - OAB/DF 38.669

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Rodovia BR-153, km 504,6–Zona Industrial – Aparecida de Goiânia/GO
CEP: 74911-410 – PABX/CPA:(62) 4008-1400 – Telefax:(62) 4008-1520

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIEGO SILVA CAMILO
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811110945500000037204882
Número do processo: RTSum 0000630-30.2018.5.06.0391
Número do documento: 19050811110945500000037204882
Data de Juntada: 08/05/2019 11:11

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2019.

Ofício Licitações – nº 016/2019

À
SITON DO BRASIL EIRELI
33500-000 - CONFINS – MG

Senhores,

Com o presente, encaminhamos cópia do Recurso Administrativo impetrado pela empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em face da decisão lavrada na Ata da sessão pública realizada em 27/05/2019, referente a CONCORRÊNCIA nº 003/2019, para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa (arts. 5º, LV, da Constituição Federal e art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).

Cordialmente,

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 205/2019

Zete

De: Zete [licitacoes@franciscobeltrao.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2019 16:19
Para: 'siton@sitonbrasil.com.br'; 'fabriciobotelho@sitonbrasil.com.br'
Assunto: Recurso quanto a habilitação - Concorrência 03/2019
Anexos: OFÍCIO 016 SITON DO BRASIL - ENCAMINHA CÓPIA RECURSOS.doc; RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DALBA ENGENHARIAE EMPREENDIMENTOS LTDA-CONC 3.2019.pdf

Senhores,

Segue ofício nº 16/2019 e recurso protocolado nesta data pela empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., quanto a habilitação à licitação realizada através da Concorrência 03/2019.

Lorizete - Licitações

Zete

De: Zete [licitacoes@franciscobeltrao.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2019 16:24
Para: 'patricia@dalba.com.br'
Assunto: Concorrência 03.2019

Senhores,

Comunicamos que a abertura do envelope da empresa habilitada à concorrência 03/2019, que estava prevista para o dia 07/06/2019, fica suspensa, tendo em vista o recebimento de recurso quanto a habilitação.

Atenciosamente.

Lorizete - Licitações

Zete

De: Fabricio Siton [fabriciobotelho@sitonbrasil.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 7 de junho de 2019 17:03
Para: 'Zete'; siton@sitonbrasil.com.br
Assunto: RE: Recurso quanto a habilitação - Concorrência 03/2019

Prezada Lorizete,

Acusamos recebimento do oficio e recurso protocolado – cientes

Atenciosamente,

SITON DO BRASIL
Fabricio GW Botelho
Diretor Administrativo-Financeiro
Tel.: +55 31 3273 9501
Cel.: +55 31 98404 9637

From: Zete [mailto:licitacoes@franciscobeltrao.com.br]
Sent: Thursday, June 6, 2019 4:19 PM
To: siton@sitonbrasil.com.br; fabriciobotelho@sitonbrasil.com.br
Subject: Recurso quanto a habilitação - Concorrência 03/2019

Senhores,

Segue ofício nº 16/2019 e recurso protocolado nesta data pela empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., quanto a habilitação à licitação realizada através da Concorrência 03/2019.

Lorizete - Licitações